



## INTRODUÇÃO

O atual Estatuto da Ajufe foi aprovado no 14º Encontro Nacional dos Juizes Federais, realizado em Recife em 1997, quando era presidente o juiz Vilson Darós.

Compuseram a comissão redatora do Estatuto a ministra Eliana Calmon e os juizes José Paulo Baltazar e Flávio Dino.

Em 1999, já sob a presidência do juiz Tourinho Neto, quando da realização do 16º Encontro Nacional, foi realizada ampla reforma estatutária, que conferiu à Ajufe as feições atuais.

Em 2003, na assembléia geral realizada durante o XX Encontro Nacional dos Juizes Federais, em Florianópolis, foram realizadas alterações tópicas, destinadas à adaptação do estatuto da entidade ao novo Código Civil, e à criação da diretoria de assuntos de interesse dos aposentados.

Em 2005, na assembléia geral realizada durante o XXII Encontro Nacional dos Juizes Federais, em São Paulo, foram realizadas alterações para criação das diretorias de Comunicação, Administrativo e Tecnologia de Informação.

Em 2007, na assembléia geral realizada durante o XXIV Encontro Nacional dos Juizes Federais, no Rio de Janeiro, foram realizadas alterações para a inclusão de nova hipótese de exclusão de associados, a previsão da figura do associado agregado e da possibilidade de utilização do processo eletrônico para eleição da Diretoria.

Em 2008, na assembléia geral realizada durante o XXV Encontro Nacional dos Juizes Federais, em Natal - RN, foram realizadas alterações em relação à posse, ao Conselho Fiscal, aos Delegados, à eleição para Diretoria e para o Conselho Fiscal.



## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE**

### **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins**

Art. 1º. A AJUFE - Associação dos Juizes Federais do Brasil é uma entidade de âmbito nacional que congrega os magistrados da Justiça Federal, tendo sido criada como sociedade civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, em 20 de setembro de 1972, e assumindo a forma prevista nos artigos 53 e seguintes do Código Civil.

§ 1º - A AJUFE não é filiada a quaisquer outras entidades nacionais de representação de juizes, pugnando, no entanto, pela permanente colaboração entre tais órgãos em defesa dos interesses gerais e regionais da magistratura brasileira.

§ 2º - A AJUFE poderá filiar-se a entidade de magistrados de âmbito internacional, mediante deliberação específica da Assembléia Geral.

Art. 2º. A AJUFE tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. O presente Estatuto regula o objetivo social da AJUFE e os direitos e deveres dos associados.

Art. 4º. A AJUFE tem por finalidade congregar todos os magistrados integrantes da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, bem como os ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, representando-os com exclusividade em âmbito nacional, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 5º. São objetivos da Associação:

I - pugnar pelo fortalecimento do Poder Judiciário e de seus integrantes, pelo aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e pela plena observância dos direitos humanos;

II – intermediar os interesses da categoria junto a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas;

III – promover reuniões e simpósios para o estudo e debate de questões institucionais e de interesse funcional dos magistrados;

IV - publicar ou patrocinar a publicação de trabalhos e obras de interesse dos magistrados, mantendo, para tanto, revista de divulgação de trabalhos de cunho científico, na área jurídica;



V - promover atividades culturais incentivando o estudo do Direito, por meio de cursos, convênios e viagens nacionais e internacionais, com entidades afins, no Brasil e no exterior;

VI - prestar aos associados, dentro dos critérios fixados pela Diretoria, os seguintes benefícios:

a) assistência jurídica nas questões relacionadas com a atividade profissional;

b) assistência e intermediação na realização de seguros em grupo;

c) outros benefícios de assistência suplementar ou eventual, conforme regulamento.

VII – patrocinar e representar a defesa dos interesses da categoria e da Associação, judicial e extrajudicialmente;

VIII – patrocinar ou representar judicial e extrajudicialmente interesses ou direito individual de qualquer associado relacionado com a atividade profissional, nos termos do art. 5º, XXI da Constituição Federal, mediante deliberação da Diretoria.

## Capítulo II - Do Quadro Social

Art. 6º. O Quadro social compõe-se de associados de quatro categorias:

I – fundadores, constituídos de magistrados que participaram da assembléia geral de constituição da entidade;

II - efetivos, constituídos de magistrados do primeiro e segundo graus da Justiça Federal, ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, ainda que aposentados ou em disponibilidade, desde que inscritos;

III - beneméritos, os associados que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à AJUFE.

IV - agregados, constituído de pensionistas de associados falecidos, que se inscreverem na entidade, exclusivamente para gozo de benefícios sociais e direitos decorrentes do reconhecimento de pedidos administrativos e judiciais.

Parágrafo único. Não poderá associar-se o magistrado que sofrer a pena de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória em virtude de processo administrativo ou judicial.

Art. 7º. São contribuintes obrigatórios os associados fundadores, efetivos e agregados.

Parágrafo único. A contribuição do associado agregado será idêntica à dos demais contribuintes.

Art. 8º. A admissão do sócio efetivo no quadro social far-se-á através de proposta



apresentada à Diretoria, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade, acompanhada de:

I - declaração de aceitação das normas estatutárias;

II - autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da AJUFE, da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculado, autorização esta que acompanhará os documentos funcionais do associado, quando removido ou promovido para outra Seção Judiciária ou Tribunal.

Art. 9º. São dependentes do associado:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - pessoas que estejam na dependência econômica.

Art. 10. O título de associado benemérito é conferido pela Diretoria mediante proposta fundamentada de pelo menos dez associados.

Art. 11. O associado poderá pedir sua exclusão do quadro social, bem como afastamento temporário pelo prazo máximo de seis meses, a critério da Diretoria.

Art. 12. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado;

II - participar das atividades da AJUFE e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

III - ser desagravado através de publicação em jornal de grande circulação quando, no exercício da função judicial ou em razão dele, for injustamente ofendido, conforme deliberação da Diretoria.

§ 1º. Somente o associado das categorias de fundador e de efetivo e em dia com as mensalidades poderá votar e ser votado, sendo exigido, para ser votado, a vitaliciedade e o prazo mínimo de 02 (dois) anos de integração ao quadro social.

§ 2º. Os dependentes do associado poderão utilizar os serviços mantidos pela AJUFE, nos termos do regulamento.

Art. 13. Com exceção do direito de ser votado, os associados poderão exercer os seus direitos a partir do pagamento da primeira mensalidade social.

Art. 14. Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento no



prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I - exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado;
- II - cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho Executivo da Diretoria e das Assembléias;
- III - zelar pela conservação dos bens da AJUFE;
- IV - pagar as mensalidades sociais.

Art. 16. A Diretoria poderá, após permitido ao associado o direito de defesa, impor as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - exclusão do quadro social.

§ 1º - A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 2º - Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

Art. 17. Será advertido, sem prejuízo da aplicação de maior penalidade, o associado faltoso primário que:

- I - tiver comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a Associação;
- II - faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria, quando em função;
- III - praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela entidade.

Art. 18. Será suspenso o associado que tiver reincidido nas faltas previstas no art. 17, após advertência.

Art. 19. O associado poderá ser excluído, quando:

- I - deixar de pagar os débitos extraordinários para com a Associação;
- II - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da magistratura;



III - desrespeitar este Estatuto, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria, dependendo da gravidade da infração;

IV - agir de forma ofensiva para com a Associação, ou para com a Diretoria, por palavras ou atos;

V - tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos do Art. 18, e após cumprir a sanção, vier a reincidir.

VI – tiver sofrido a pena de disponibilidade, de aposentadoria compulsória ou exoneração em decorrência de decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. O associado será excluído quando tiver sofrido a pena de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória em decorrência de decisão administrativa ou judicial.

Art. 20. O associado poderá:

I - pedir reconsideração à Diretoria da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

II - recorrer à Assembléia Geral, quando não for colhido o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do indeferimento.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo e em qualquer fase poderão ser juntadas novas provas e alegações.

Art. 21. O associado, durante o período de cumprimento da penalidade de suspensão, ficará privado dos direitos assegurados nos incisos I e II do art. 12.

Art. 22. Será permitida a readmissão do associado, excluído conforme o art. 14, mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades sociais atrasadas.

### Capítulo III - Dos Órgãos e Suas Atribuições

Art. 23. São órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Delegacias Seccionais.

Art. 24. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da AJUFE e será instalada, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de junho, por convocação da Diretoria, para



deliberar sobre as contas, balanço e relatório de sua gestão, e, nos anos pares, para dar posse aos membros da nova Diretoria.

Parágrafo único. A convocação, a que se refere este artigo, poderá ser feita por qualquer associado, se a Diretoria retardá-la por mais de cinco dias após o início da mencionada quinzena.

Art. 25. A Assembléia realizar-se-á, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1 /3 (um terço), pelo menos, dos associados, para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sempre que os interesses sociais exigirem seu pronunciamento.

Art. 26. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da entidade, seu substituto ou pelo associado mais antigo presente à sessão.

§ 1º. O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º. A convocação será feita com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mencionando-se dia, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º. Ao Presidente da Assembléia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com apartes impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto.

§ 4º. Em primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á com a presença de um quinto dos associados, e, em segunda, com qualquer número, desde que consigne no instrumento convocatório essa circunstância.

§ 5º. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, quando não haja previsão estatutária específica.

§ 6º. A votação será pessoal, vedado o voto por procuração.

§ 7º. As atas dos trabalhos e resoluções das Assembléias serão reduzidas a termo e assinadas pelos membros da mesa.

Art. 26a. A assembléia geral poderá se realizar de modo descentralizado, reunindo-se os associados na sede de cada seção e subseção judiciárias, conforme constar do instrumento convocatório, observadas as disposições do artigo anterior.

§ 1º. Caberá aos Delegados lavrar ata resumida e totalizar os votos de cada seção judiciária, enviando o resultado ao Presidente da AJUFE pelo meio mais expedito.

§ 2º. Competirá ao Presidente da AJUFE apurar o resultado final, divulgando-o no prazo máximo de vinte e quatro horas.



Art. 27. Compete à Assembléia Geral:

I – dar posse, na primeira quinzena de junho dos anos pares, ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais membros da Diretoria, aos membros do Conselho Fiscal e aos Delegados Seccionais, para o biênio seguinte; (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

II – deliberar anualmente sobre as contas, balanços e relatórios da Diretoria, após aprovação do Conselho Fiscal;

III – autorizar a cobrança de contribuições extraordinárias;

IV - destituir qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por deliberação da maioria dos associados;

V - apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria;

VI - alterar ou reformar o Estatuto e deliberar sobre o regulamento do processo eletivo;

VII - deliberar sobre a extinção da Associação, sua forma de liquidação, eleição do liquidante e destinação do patrimônio, em assembléia extraordinária, convocada especialmente para este fim;

VIII - fixar, podendo alterar a qualquer tempo, as condições e jórias de admissão dos associados contribuintes, determinando a forma e a época do pagamento.

§ 1º. Uma vez por ano a Assembléia Geral realizar-se-á por ocasião do Encontro Nacional dos Magistrados Federais, quando serão discutidos temas do interesse da magistratura em geral e da magistratura federal em particular, traçando-se, na oportunidade, a diretiva política da entidade.

§ 2º. Na hipótese do inciso IV, instalada a Assembléia, os votos serão colhidos pelo seu Presidente por 48 horas, admitindo-se a manifestação do associado por qualquer meio que permita a sua identificação.

Art. 28. A Diretoria é composta pelo Presidente, por um Vice-Presidente por Região e pelos seguintes membros: Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro, Diretor da Revista, Diretor Cultural, Diretor Social, Diretor de Relações Internacionais, Diretor de Assuntos Legislativos, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Esportes, Diretor de Assuntos de Interesses de Aposentados, Diretor de Comunicação, Diretor Administrativo, Diretor de Tecnologia de Informação e Coordenador de Comissões.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade.

§ 1º - Com antecedência mínima de 24 horas será transmitida a pauta da reunião aos membros da Diretoria que informem impossibilidade de comparecimento, com as explicações que se fizerem necessárias.



§ 2º. As sessões da Diretoria serão abertas com a possibilidade de voto da maioria absoluta dos diretores, colhendo-se os votos por qualquer meio de comunicação instantâneo e identificado o voto dos demais membros da Diretoria.

§ 3º. O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate, ficando registrado em ata todas as ocorrências e deliberações.

Art. 30. No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência um dos Vice-Presidentes, fixada a precedência por ordem de antigüidade no quadro social da AJUFE, a quem competirá a complementação do mandato.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I - instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;

II - cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;

III - convocar as Assembléias Gerais;

IV - autorizar o Presidente a constituir advogado;

V - nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;

VI - aplicar as penalidades previstas no art. 16;

VII - agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembléia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

VIII - apresentar, à Assembléia Geral, anualmente, as contas, balanços e relatório de sua gestão;

IX - publicar balancetes mensais, bem assim o balanço geral, periodicamente, com o demonstrativo dos resultados.

Art. 32. Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º. Em caso de urgência ou impedimento, o ato poderá ser praticado pelo Presidente ou Tesoureiro, isoladamente, ad referendum da Diretoria.

§ 2º. O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.



Art. 33. Ao Presidente compete:

I - representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar todos os papéis ou documentos, inclusive mandatos judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto;

II - presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

III - fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico;

IV - conceder férias e licenças, que não excedam de 30 (trinta) dias, aos empregados da Associação;

V - superintender a administração da Associação, sem prejuízo das funções de cada Diretor;

VI - abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

VII - ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente;

VIII - sustentar e defender os atos da Diretoria perante a Assembléia Geral;

IX - empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos da Associação, e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da entidade;

X - expedir circulares, instruções, avisos e resoluções.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria ou associado, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 34. Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo, observada, para fins de precedência, a antigüidade no quadro social da AJUFE.

Parágrafo único. Cada Vice-Presidente coordenará, em sua respectiva região, a atuação dos Delegados Seccionais, podendo reuni-los a qualquer tempo, bem como convocar eventos regionais, cientificando, em qualquer caso, o Presidente.

Art. 35. Ao Secretário-Geral compete:

I – lavrar as atas das reuniões da Diretoria e submetê-las à aprovação na reunião imediata;

II – superintender todos os serviços da Secretaria, assinar a correspondência comum e organizar o expediente das reuniões da Diretoria;

III – prover todos os serviços do material necessário e providenciar a aquisição de revistas, jornais, livros técnicos e obras jurídicas;

IV – fazer reduzir e publicar as comunicações oficiais, notas e os editais de qualquer



natureza;

V – submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho;

VI – colaborar na organização do relatório de que trata o inciso VIII do art. 31;

VII – assinar, com o Presidente, os documentos que precisem de sua assinatura;

Art. 35a - Ao Primeiro Secretário compete substituir e suceder o Secretário-Geral, bem como auxiliá-lo permanentemente no desempenho de suas atribuições.

Art. 36. Ao Tesoureiro cabe:

I – superintender todos os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa, fazendo extrair balancetes mensais e balanço anual, com os anexos elucidativos para conhecimento da Diretoria;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

III – promover a arrecadação das contribuições dos sócios, jórias de admissão, donativos e outros rendimentos, assinando os respectivos recibos;

IV – depositar em bancos, escolhidos pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, salvo um fundo de caixa para atender a pequenas despesas;

V – efetuar o pagamento das despesas e gastos ordinários, assim como os extraordinários, quando autorizados pela Diretoria;

VI – assinar, com o Presidente, os cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;

VII – apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito;

VIII – gerenciar os valores vinculados à Mútua, instituída pela Diretoria.

Art. 37. Ao Diretor da Revista cabe a coordenação da revista da AJUFE e dos demais veículos de informação que forem instituídos por deliberação da Diretoria.

Art. 38. Ao Diretor Cultural cabe a organização de programas de cooperação com entidades congêneres, universidades e centros de estudos nacionais, visando à realização de cursos, seminários e concursos, incentivando, assim, o aperfeiçoamento profissional dos associados.

Art. 39. Ao Diretor Social cabe implementar programas de saúde, previdência e assistência privados, conforme deliberado em Diretoria, bem como celebrar convênios com hotéis,



empresas de viação aérea, locadoras de veículos e centros de lazer, visando ampliar o acesso dos associados a estes serviços.

Parágrafo único - O Diretor Social implementará também ações que resultem na permanente integração dos magistrados inativos nas atividades associativas.

Art. 39a - Ao Diretor de Relações Internacionais compete estabelecer canais de intercâmbio com entidades associativas de magistrados de outros países, bem como com universidades e centros de estudos estrangeiros, visando à realização de eventos que contribuam para o fortalecimento e aperfeiçoamento da magistratura federal.

Art. 39b - Ao Diretor de Assuntos Legislativos compete instituir e coordenar comissões destinadas a elaborar anteprojetos de lei de interesse do Poder Judiciário, submetê-los aos órgãos deliberativos da entidade e, uma vez aprovados, encaminhá-los às instâncias competentes. Cabe também a este Diretor acompanhar a tramitação no âmbito do Poder Legislativo de todos os projetos que afetem a Justiça Federal e seus magistrados.

Art.39c - Ao Diretor de Relações Institucionais compete desenvolver iniciativas que aproximem a AJUFE das demais entidades da sociedade civil, inclusive com a implementação de projetos conjuntos.

Art. 39d - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete coordenar ações de interesse dos associados da AJUFE, após deliberação da Diretoria, e acompanhá-las em juízo, prestando informações aos demais membros da entidade.

Art. 39e - Ao Diretor de Esportes cabe conceber e coordenar projetos nesta área, visando ao maior conagraamento entre os associados.

Art. 39f - Ao Coordenador de Comissões cabe dirigir e motivar permanentemente os trabalhos das Comissões instituídas no âmbito da AJUFE, buscando a máxima participação dos associados e atuando como canal de ligação entre aquelas e a Diretoria.

Art. 39g - Diretor de Assuntos de Interesses de Aposentados cabe encaminhar as discussões e cuidar especificamente dos interesses dos aposentados, auxiliando a diretoria em outros assuntos.

Art. 39h - Diretor de Comunicação cabe a gestão dos meios de informação e comunicação da AJUFE.



Art. 39i - Ao Diretor Administrativo compete a gestão quotidiana do expediente da entidade.

Ar. 39j - Ao Diretor de informática compete a gestão dos meios informatizados da entidade.

Art. 40. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos do mesmo modo e na mesma data que a Diretoria, por meio de candidaturas avulsas e independentes das chapas concorrentes. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 1º Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal, associados fundadores ou efetivos, ativos ou inativos, vitalícios, com mais de dois anos ininterruptos de filiação à AJUFE, considerada a data da inscrição da candidatura, desde que em dia com a tesouraria da Associação. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 2º Caso o associado tenha se desfilado da Associação, o período anterior à sua desfiliação não será considerado para os efeitos do prazo indicado no parágrafo anterior, devendo ser iniciada nova contagem a partir de sua nova inscrição como associado. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 3º O eleitor votará em três nomes, dentre todos os candidatos, sendo eleitos conselheiros os três candidatos mais votados e, como suplentes, o quarto e o quinto candidatos mais votados. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 4º Observada a ordem de eleição, o suplente sucederá qualquer dos membros titulares em caso de vacância ou o substituirá em casos de licença ou impedimento. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 5º O Conselho Fiscal será mantido permanentemente reunido por meio de grupo de discussão virtual, sendo tomadas suas deliberações por maioria de votos dos seus membros. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á presencialmente quando necessário, mediante convocação do Presidente da AJUFE ou da unanimidade de seus membros. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

Art. 40a. Compete ao Conselho Fiscal: (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

I – o controle dos atos relacionados à gestão financeira e patrimonial da entidade;

II – opinar sobre as contas e balanços da Diretoria, emitindo parecer para exame da Assembléia Geral;

III – convocar a Assembléia Geral para a apreciação das contas, balanços e relatório de gestão da Diretoria, se esta não fizer a convocação no prazo previsto no Estatuto.



Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, poderá cautelarmente suspender o ato lesivo e convocar Assembléia Geral extraordinária para apreciação do fato.

Art. 41. Em cada Seção Judiciária haverá um delegado da AJUFE, eleito pela maioria de votos dos associados da respectiva seção, com mandato de duração igual ao da Diretoria, tomando posse na mesma data que esta. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 1º A eleição dos delegados será realizada até uma semana após a data da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo ser realizada na mesma data; (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 2º Poderá candidatar-se a Delegado Seccional o associado fundador ou efetivo, ativo ou inativo, que seja vitalício e integrante da AJUFE há mais de dois anos ininterruptos considerados a data da inscrição da candidatura, desde que em dia com a tesouraria da Associação. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 3º Caso na Seção Judiciária não haja candidato que cumpra os requisitos previstos no parágrafo anterior, poderá candidatar-se qualquer associado lotado ou residente na Seção Judiciária. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 4º O requerimento de inscrição, no qual conste declaração de conhecimento do Estatuto, deverá ser dirigido por meio eletrônico ao Delegado da AJUFE na respectiva Seção Judiciária, que o encaminhará para exame da Comissão Eleitoral. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 5º A forma de eleição do Delegado Seccional será definida pela Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data das eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo essa forma ser sugerida pelo Delegado Seccional. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

Art. 41a. Compete ao Delegado Seccional: (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

I – representar a AJUFE no Estado, na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente da respectiva região;

II – promover eventos culturais e de interesse dos associados na Seção Judiciária, em ação coordenada com a Diretoria;

III – oferecer sugestões e colaborar na realização dos eventos da entidade, quando desenrolados na sua base territorial;

IV – cumprir e fazer cumprir atos normativos emitidos pelos demais órgãos associativos;

V – mediante prévia autorização da Diretoria, celebrar convênios de interesse local, estabelecer contatos com entidades e órgãos visando atender ao interesse dos



associados;

VI – dirigir o processo eleitoral na respectiva Seção Judiciária, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

§ 1º Funcionará como suplente do Delegado Seccional, o segundo candidato mais votado na eleição; na inexistência de suplente eleito, substituirá o Delegado, em suas ausências ou impedimentos, o associado da seccional por ele indicado.

§ 2º O Delegado poderá ser destituído a qualquer tempo, em caso de reiterada omissão no cumprimento de suas funções, por iniciativa e deliberação da maioria dos associados da Seção Judiciária, procedendo-se na mesma reunião à escolha do sucessor, que completará o mandato em curso.

Art. 42. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas na forma deste Estatuto e das normas complementares a serem fixadas pela Comissão Eleitoral, e ocorrerão no mês de abril dos anos pares, em data fixada pela Diretoria. (alterado pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 1º O edital de convocação será afixado na sede da AJUFE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data das eleições, bem como, com igual antecedência mínima, comunicado por meio eletrônico a todos os associados.

§ 2º No edital de convocação constarão obrigatoriamente:

I – a data e o horário para a votação;

II – o prazo, horário e local para registro das chapas;

III – os nomes dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 42a. O voto é secreto, direto e universal, sendo efetuado exclusivamente por meio eletrônico. (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

Art. 42b. O candidato à presidência da AJUFE que integre a Diretoria ou o Conselho Fiscal deverá licenciar-se do cargo antes da data do registro da chapa que integre.” (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

Art. 42c. É eleitor todo associado, fundador ou efetivo, que, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições, estiver em dia com as suas obrigações e contribuições associativas, conforme relação a ser fixada na sede da AJUFE e que deverá ser divulgada na sua página na internet, em espaço exclusivo aos associados. (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

Parágrafo único. A condição de eleitor fica assegurada ao magistrado que, embora com tempo de filiação à AJUFE inferior a 60 (sessenta) dias, possuir menos tempo que isso na



magistratura. (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

Art. 42d. A Diretoria constituirá Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, um de cada Região da Justiça Federal. (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 1º Só pode ser membro da Comissão Eleitoral o magistrado que seja associado à AJUFE há pelo menos dez anos da data da convocação das eleições.

§ 2º Não poderá ser indicado para compor a Comissão Eleitoral quem participe da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como quem tenha qualquer participação na composição das chapas concorrentes ou seja, cônjuge, companheiro(a) ou parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante das chapas concorrentes.

Art. 42e. Compete à Comissão Eleitoral: (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

- I – examinar se os candidatos à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Delegados Seccionais cumprem os requisitos formais previstos no Estatuto;
- II – dirigir o processo eleitoral em todo o País;
- III – resolver todos os incidentes e impugnações no curso do processo eleitoral, inclusive após a divulgação dos resultados;
- IV – totalizar os votos colhidos.

Art. 42f. Os candidatos a cargos na Diretoria da AJUFE serão obrigatoriamente vitalícios na carreira, associados fundadores ou efetivos, ativos ou inativos, filiados à AJUFE há mais de dois anos ininterruptos, considerados a data da inscrição da candidatura, desde que em dia com a tesouraria da Associação. (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 1º Cada chapa deverá indicar candidato para todos os cargos da Diretoria, além de dois suplentes.

§ 2º Nenhum associado pode candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos, tampouco pode figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo, dentro da mesma chapa.

§ 3º Não serão admitidas candidaturas avulsas para os cargos da Diretoria.

§ 4º Os candidatos a Vice-Presidente deverão ser oriundos da respectiva Região.

§ 5º É permitida a reeleição, exceto para o cargo de Presidente, limitada a uma, caso se trate do mesmo cargo.

§ 6º Caso o associado tenha se desfilado da Associação, o período anterior à sua desfiliação não será considerado para os efeitos do prazo indicado no caput, devendo ser



iniciada nova contagem a partir de sua nova inscrição como associado.

Art. 42g. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e será acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante da chapa, na qual conste declaração de conhecimento do Estatuto e do regulamento. (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

§ 1º O requerimento de inscrição, em duas vias, deverá ser dirigido ao Secretário-Geral da AJUFE e protocolizado na sede da Associação, em Brasília (DF).

§ 2º Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão submetidos à Comissão Eleitoral, que examinará tão-somente se estão cumpridos os requisitos formais previstos no Estatuto para as candidaturas.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores aplica-se também às candidaturas avulsas para o Conselho Fiscal.

§ 4º As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal serão tomadas no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da protocolização, devendo ser comunicadas por correspondência endereçada aos candidatos a Presidente de cada chapa, bem como, nos seus respectivos casos, aos candidatos ao Conselho Fiscal, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

§ 5º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, em três dias e, caso não seja acolhido, caberá recurso à Assembléia Geral, interposto no prazo de três dias a contar da ciência da última decisão.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, é obrigatória a imediata convocação da Assembléia Geral, pela Diretoria, para apreciação do recurso até 20 (vinte) dias antes das eleições.

§ 7º A Comissão Eleitoral fará divulgar, por comunicado eletrônico endereçado a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições, as nominatas das chapas que tiveram suas inscrições homologadas.

§ 8º As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e dos Delegados da AJUFE.

§ 9º A Comissão Eleitoral totalizará e divulgará o resultado final das eleições tão logo seja encerrado o horário para votação, indicando o resultado por local de votação para aqueles que tenham mais de 15 eleitores inscritos.

§ 10 Qualquer impugnação ao resultado das eleições deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de três dias, contados da data da divulgação dos resultados, sendo assegurado igual prazo aos interessados para resposta.

§ 11 A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações no prazo de cinco dias, a contar da data da interposição, comunicando a decisão aos interessados, por meio eletrônico, e, em tendo sido alterado o resultado final das eleições, deverá enviar novo comunicado a todos os associados e afixá-lo no mural da sede da AJUFE.



§ 12 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, devendo ser interposto, fundamentadamente, no prazo de três dias a, contar da data da ciência da decisão.

§ 13 O recurso interposto será dirigido ao Presidente da AJUFE, que determinará aos interessados, por meio eletrônico, que apresentem resposta, no prazo de três dias, a contar da data da ciência do recurso.

§ 14 Com ou sem resposta, a Diretoria convocará, por meio eletrônico, a Assembléia Geral, a realizar-se em 10 (dez) dias, disponibilizando o inteiro teor do recurso e eventual resposta no site da AJUFE na internet, em espaço de acesso exclusivo aos associados.

§ 15 Na hipótese do parágrafo anterior, a Assembléia Geral realizar-se-á por meio eletrônico, em horário a ser divulgado no comunicado de convocação.

§ 16 O recurso à Assembléia Geral somente será provido se obtiver a maioria absoluta dos associados.

§ 17 Na contagem dos prazos previstos neste artigo, exclui-se o dia do início, incluindo-se o dia do vencimento, o qual será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte caso caia em feriado nacional ou fim-de-semana.

Art. 42h. Fica autorizado o uso da consulta eletrônica aos associados em temas relevantes e urgentes, assim definidos pela Diretoria da AJUFE. (incluído pela Assembléia Geral Ordinária do XXV Encontro Nacional de Juizes Federais do dia 26 de novembro de 2008)

## Capítulo IV - Do Orçamento e das Finanças

Art. 43. O orçamento abrangerá o período de 01 (um) ano, com data final em 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1 °. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras com o registro da situação do patrimônio da AJUFE e as movimentações ocorridas no exercício.

§ 2°. O orçamento será elaborado pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes regionais respectivos e submetido à aprovação da Diretoria até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3°. O orçamento anual será divulgado para os associados, imediatamente após sua aprovação.

Art. 44. A receita orçamentária constitui-se de:

I - mensalidade social obrigatória;

II - rendas, juros, inversões e participações de capital, de serviços prestados e venda de obras jurídicas;



III - subvenções, auxílios, doações e legados; e

IV - receitas extraordinárias.

Art. 45. As despesas realizadas pelas representações, não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela AJUFE, quando autorizadas pela Diretoria.

Art. 46. Serão custeadas pela AJUFE:

I - as despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da entidade e dos órgãos previstos no art. 23, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;

II - as despesas de passagem e estada do associado que coordenar grupo de estudo no exterior;

III - as despesas de passagem e estada do Presidente, ou representante, quando se fizer necessária e indispensável a presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais;

IV - as despesas com premiações nos concursos e seleções para cursos ou viagens;

V - as despesas com atividades vinculadas às suas finalidades.

Parágrafo único. As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos, serão efetuadas até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

Art. 47. A AJUFE manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da AJUFE, conjuntamente, o Presidente e o Diretor Tesoureiro que, nas ausências, será substituído por um membro da Diretoria, escolhido pela mesma.

## Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 48. Constituem patrimônio da AJUFE:

I - Os imóveis de sua propriedade, os quais só poderão ser onerados e alienados mediante autorização expressa da maioria absoluta dos associados;

II - Os bens móveis de sua propriedade, os quais só poderão ser alienados pelo voto de 2/3 (dois terços) da Diretoria.



## Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 49. Dar-se-á a perda do mandato por:

I – renúncia;

II - desligamento do quadro social;

Parágrafo único. Implica perda de mandato, igualmente, a ser declarada pelo próprio órgão a que pertencer o associado e por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, a ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 50. É incompatível o exercício cumulativo de cargos ou funções em mais de um órgão da AJUFE, salvo a acumulação prevista no Estatuto.

Art. 51. A extinção da Associação será deliberada em Assembléia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 52. Deliberada a extinção da Associação, o patrimônio social reverterá para as entidades congêneres.

Art. 53. No caso de reforma, parcial ou total do Estatuto, o Presidente da AJUFE submeterá ao estudo prévio de todos os associados o projeto de reforma, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da convocação da Assembléia Geral.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

## Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. Ficam prorrogados, até a posse dos eleitos, todos os mandatos dos atuais Diretores e Delegados da AJUFE.

Art. 56. Aprovado o novo estatuto, até o final do mandato permanecerá a AJUFE sem as alterações introduzidas, cabendo ao Presidente preparar a entidade para receber a nova estrutura organizacional.

Art. 56a. A reforma estatutária referente à ampliação dos cargos da Diretoria somente



produzirá efeitos a partir do processo de eleição dos novos dirigentes, em abril de 2.000.

Art. 57. O presente Estatuto será registrado no cartório competente em Brasília, ficando revogado o anterior.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**  
Presidente

**PAULO CEZAR NEVES JÚNIOR**  
Primeiro Secretário

**SILVIA CRISTINA LINS RAMOS FROTA**  
Advogada - 23.052 OAB/DF